



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09/04/2013

proposição
Medida Provisória nº 612/2013

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário
54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 4.º do Decreto n.º 7.828 de 16/10/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º As contribuições de que tratam os arts 2.º e 3.º têm caráter opcional aos contribuintes que exerçam as atividades neles mencionadas.

JUSTIFICATIVA

No Decreto 7.828 de 16/10/2012, verificamos que as mudanças dos setores beneficiados sempre é OBRIGATORIA e não OPTATIVA, pois em muitos casos em muitas empresas inclusive em setores fica evidente que o custo será maior, ou seja, haverá aumento de tributo e não diminuição de carga tributária para a empresa. Empresas que apostam no país investem em seu parque industrial adquirindo equipamentos de última geração que valem milhões, naturalmente com isto arriscam mais seu capital, porém diminuem seu efetivo de pessoal, com este benefício ficou evidente seu prejuízo. A presente emenda é sugestão da SESCON SP Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/4/2013, às 16:33
Paula Teixeira - Mat. 255170